



EMENDA N° - CAS
(ao PL 2013/2022)

Suprime-se o inciso II do art. 2º do PL 2013, de 2022, que cria incentivos para a contratação de jovens com idade entre 18 e 24 anos de idade, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O projeto apresenta medidas para incentivar a contratação de jovens com idade entre 18 e 24 anos de idade, por tempo indeterminado ou por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento.

O autor justifica a iniciativa no alto percentual de desocupação entre jovens e na baixa remuneração ou trabalho em mercado informal daqueles que estão ocupados.

No entanto, a proposta de reduzir o valor do recolhimento das contribuições do Sistema S vai de encontro ao objetivo de estimular a contratação, qualificação profissional e inserção do jovem no mercado de trabalho formal.

Mesmo com a disponibilidade de mão de obra decorrente do desemprego que aflige 1 a cada 10 brasileiros, metade das indústrias brasileiras (50%) afirma ter dificuldade para encontrar trabalhadores qualificados no mercado. Vemos que, para além dos impactos da pandemia do coronavírus na redução da geração de emprego, a dificuldade de inserção dos jovens no mercado de trabalho é precedida pela falta de uma qualificação profissional adequada que os tornem aptos a acessar o mundo produtivo.

O Sistema S é um conjunto de instituições de excelência na formação técnica e profissional e no apoio à qualidade de vida do trabalhador, que propiciam ao jovem, em especial o mais vulnerável, um engajamento no mundo do trabalho e uma mudança na sua história de vida. Inclusive, o próprio texto



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/23217.897720-57

da proposta legislativa faz este reconhecimento ao dar prioridade a estas instituições para atendimento das ações de qualificação profissional previstas no artigo 3º.

Assim, a redução das contribuições dos serviços sociais autônomos, ao contrário do que se espera, impactará negativamente na implantação da proposta e no desenvolvimento dos setores produtivos, que continuam demandando mão de obra qualificada.

Para contribuir com a redução do desemprego e a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, é fundamental garantir a continuidade de todo o trabalho desenvolvido pelo Sistema S que está diretamente ligado ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas brasileiras e no atendimento aos trabalhadores e à população de baixa renda.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES